

## LEI Nº 3.507 DE 31 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Professores em caráter temporário de excepcional interesse público.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços educacionais, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Professor, sendo 02 (duas) vagas, com carga horária de 22 horas semanais, nas áreas de Educação Física e Inglês/Português, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, correspondente ao presente ano letivo.

Parágrafo Segundo - Os contratos na área de Educação Física serão avaliados por um teste seletivo, que contará com uma prova escrita e análise curricular. E o contrato de Professor na área de Inglês/Português far-se-á independentemente de processo seletivo, observados os critérios de habilitação definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(às) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; difícil acesso; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2005.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.